

**LEI Nº 2.470**  
**De 21 de agosto de 2001.**

**REGULAMENTA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PREVISTA NO  
ART. 119, INCISO II DA LEI Nº 1.256/90.**

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica (art. 61, § 1º, letra b, c/c art. 84, inciso VI etc)

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A cedência de servidor de que trata o inciso II, do art. 119, da Lei Municipal nº 1.256, de 5 de julho de 1990, far-se-á mediante substituição por ocupante de cargo e/ou de qualificação similar, a fim de que as funções que lhe são inerentes não restem prejudicadas.

**§ 1º** - A cedência não implicará alterações na situação funcional do servidor, que continuará vinculado ao Município para fins remuneratórios;

**§ 2º** - O pedido só será apreciado e deferido, se atender aos interesses da Administração e estiver instruído com a expressa concordância do servidor;

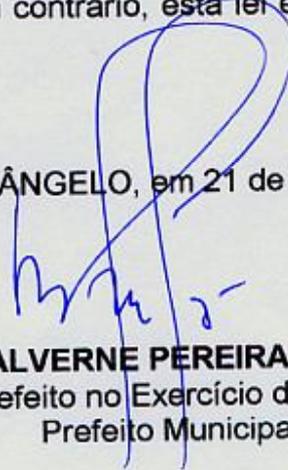
**§ 3º** - A falta ou impedimento do substituto sem sua imediata substituição, determinará o pronto retorno do servidor à sua origem.

**Art. 2º** - Efetivada a cedência, o servidor se sujeitará às regras administrativas do cessionário, permanecendo, contudo, a competência do Município cedente para a apuração e julgamento de eventual transgressão.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 21 de agosto de 2001.

  
**MONTALVERNE PEREIRA BELTRÃO,**  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de  
Prefeito Municipal.